

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2013 (nº 6.053, de 2013, na Casa de origem)

1

Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007	Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2013 (nº 6.053, de 2013, na Casa de origem)
	Dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas do DNIT - FCDNIT, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e dá outras providências.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º Ficam criadas no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT funções de confiança, denominadas Funções Comissionadas do Dnit - FCDNIT, nos seguintes quantitativos e níveis:
	I - 116 (cento e dezesseis) FCDNIT-3;
	II - 29 (vinte e nove) FCDNIT-2; e
	III - 373 (trezentas e setenta e três) FCDNIT-1.
	§ 1º As FCDNIT são de exercício privativo de servidores ativos e em exercício no Dnit.
	§ 2º As FCDNIT destinam-se ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento na administração central e nas unidades descentralizadas do Dnit.
	§ 3º O servidor designado para FCDNIT perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da retribuição da função para a qual foi designado, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 .
	§ 4º Os valores da retribuição recebida pela ocupação de FCDNIT não se incorporam à remuneração do servidor e não integram os proventos de aposentadoria e de pensão.
	§ 5º As FCDNIT equiparam-se, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis correspondentes, nos termos do Anexo II.
	Art. 2º Ficam criadas no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT 11 (onze) Funções Gratificadas - FG, de nível FG-3.
	Art. 3º Ficam extintos no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT:
	I – 270 (duzentas e setenta) Funções Comissionadas Técnicas - FCT, sendo:
	a) 4 (quatro) FCT-1;
	b) 4 (quatro) FCT-2;
	c) 6 (seis) FCT-4;
	d) 8 (oito) FCT-6;
	e) 12 (doze) FCT-8;
	f) 68 (sessenta e oito) FCT-9;
	g) 65 (sessenta e cinco) FCT-10;
	h) 34 (trinta e quatro) FCT-11;



Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2013 (nº 6.053, de 2013, na Casa de origem)

2

Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007	Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2013 (nº 6.053, de 2013, na Casa de origem)
	i) 46 (quarenta e seis) FCT-12; e
	j) 23 (vinte e três) FCT-13;
	II – 84 (oitenta e quatro) Funções Gratificadas - FG, sendo:
	a) 76 (setenta e seis) FG-1; e
	b) 8 (oito) FG-2; e
	III – 109 (cento e nove) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo:
	a) 40 (quarenta) DAS-3;
	b) 16 (dezesesseis) DAS-2; e
	c) 53 (cinquenta e três) DAS-1.
	Art. 4º Ficam extintas, no âmbito do Poder Executivo federal, 171 (cento e setenta e uma) FCT-13.
	Art. 5º A criação e a extinção de cargos e funções de que tratam os arts. 1º a 3º somente produzirão efeitos a partir da data da publicação do decreto que aprovar a Estrutura Regimental do Dnit e da publicação dos atos de apostilamento ou de designação decorrentes da nova estrutura.
	Art. 6º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a distribuição das FCDNIT na Estrutura Regimental do Dnit.
	Art. 7º O <i>caput</i> do art. 3º da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007 , passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º O valor da remuneração das Funções Comissionadas Técnicas de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43 , de 6 de setembro de 2001, das Gratificações Temporárias SIPAM - GTS, criadas pela Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003 , das Funções Comissionadas do INSS de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006 , das Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998 , da Gratificação por Serviço Extraordinário, de que trata o Decreto-Lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938 , dos Cargos Comissionados Técnicos das Agências Reguladoras - CCT, das Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM e das Funções Comissionadas do INPI - FCINPI passa a ser o constante do Anexo II desta Lei.	□ Art. 3º O valor da remuneração das Funções Comissionadas Técnicas de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Gratificações Temporárias SIPAM - GTS criadas pela Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003, das Funções Comissionadas do INSS de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, das Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, da Gratificação por Serviço Extraordinário de que trata o Decreto-Lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938, dos Cargos Comissionados Técnicos das Agências Reguladoras – CCT e das Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM, de que trata a Lei nº 12.002, de 29 de julho de 2009 , das Funções Comissionadas do INPI - FCINPI de que trata a Lei nº 12.274, de 24 de junho de 2010 , e das Funções Comissionadas do Dnit - FCDNIT passa a ser o constante do Anexo II desta Lei.
.....	” (NR)
	Art. 8º O Anexo II da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar com as alterações

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2013 (nº 6.053, de 2013, na Casa de origem)

3

Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007	Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2013 (nº 6.053, de 2013, na Casa de origem)																			
	constantes do Anexo I desta Lei.																			
	Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.																			
	ANEXO I (Anexo II da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)																			
ANEXO II FUNÇÕES COMMISSIONADAS TÉCNICAS, GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO INSS, FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL, GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, CARGOS COMMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO DNPM, FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO INPI E FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO FNDE	“ANEXO II FUNÇÕES COMMISSIONADAS TÉCNICAS, GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO INSS, FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL, GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, CARGOS COMMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO DNPM, FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO INPI, FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO FNDE E FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO DNIT – FCDNIT																			
..... i) FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO FNDE - FCFNDE																				
	j) FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO DNIT – FCDNIT																			
	Em R\$ <table><tr><th rowspan="2">FUNÇÃO</th><th colspan="3">VALOR UNITÁRIO</th></tr><tr><th>A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2013</th><th>A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014</th><th>A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015</th></tr><tr><td>FCDNIT-1</td><td>1.291,48</td><td>1.313,90</td><td>1.336,71</td></tr><tr><td>FCDNIT-2</td><td>1.644,90</td><td>1.673,46</td><td>1.702,52</td></tr><tr><td>FCDNIT-3</td><td>2.548,24</td><td>2.677,48</td><td>2.813,27</td></tr></table> ”	FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015	FCDNIT-1	1.291,48	1.313,90	1.336,71	FCDNIT-2	1.644,90	1.673,46	1.702,52	FCDNIT-3	2.548,24	2.677,48	2.813,27
FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO																			
	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015																	
FCDNIT-1	1.291,48	1.313,90	1.336,71																	
FCDNIT-2	1.644,90	1.673,46	1.702,52																	
FCDNIT-3	2.548,24	2.677,48	2.813,27																	
	ANEXO II TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO DNIT - FCDNIT E OS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES PARA EFEITOS LEGAIS E REGULAMENTARES																			
	<table><tr><th>CARGOS EM COMISSÃO</th><th>FUNÇÕES COMMISSIONADAS</th></tr><tr><td>DAS-1</td><td>FCDNIT-1</td></tr><tr><td>DAS-2</td><td>FCDNIT-2</td></tr><tr><td>DAS-3</td><td>FCDNIT-3</td></tr></table>	CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES COMMISSIONADAS	DAS-1	FCDNIT-1	DAS-2	FCDNIT-2	DAS-3	FCDNIT-3											
CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES COMMISSIONADAS																			
DAS-1	FCDNIT-1																			
DAS-2	FCDNIT-2																			
DAS-3	FCDNIT-3																			